



Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

LEI Nº 978, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a implementação do Aluguel Social, no âmbito do Município de Barra do Corda/MA.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município Barra do Corda, o Programa Aluguel Social, como benefício da política de habitação, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício em pecúnia para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação por iguais períodos, enquanto perdurar a situação.

Art. 2º Tem direito ao Aluguel Social, famílias e/ou indivíduos de baixa renda que se encontram:

I - em situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, declarada mediante Decreto Municipal e reconhecida de acordo com a legislação federal vigente;

II - em ocorrências de incêndio em residência, ou local reconhecidamente utilizado como tal, mediante perícia e parecer técnico de responsável habilitado;

III - famílias em situação de abandono ou da impossibilidade de garantia de abrigo aos filhos;

IV — casos com presença de violência física ou psicológica na família ou mesmo

ameaça à vida, abrangendo situações de violência sexual, determinante do abandono temporário da moradia;

V— situação de ruptura de vínculos familiares, abrangendo situações do mulheres

impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de abandono do companheiro ou e

familiares;

VI - em razão de determinação judicial, desde que cumpridos os requisitos desta Lei

e,

VII — em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§1º O benefício eventual destina-se as famílias e indivíduos,

cadastrados no

Programa Cadastro Único para Programas Sociais — CADÚNICO e referenciados no Centro de Referência de Assistência Social CRAS, com renda familiar de um salário mínimo ou renda per capita Igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§2º Nos casos do Inciso II deste artigo, fica excluída a concessão do benefício em casos comprovados de incêndio proposital pelos pretensos beneficiários.

Art. 3º O valor máximo do Aluguel Social corresponderá mensalmente ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por família, atualizado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), via Decreto.

§ 1º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado, e, na hipótese de ser maior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do Aluguel Social.

§ 2º O aluguel contratado pelo beneficiário observará os preços de mercado.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º Para que a família ou o indivíduo tenha acesso ao aluguel social, além de se enquadrar no critério de renda estabelecido por esta lei, será necessário comprovar residir no município de Barra do Corda, além dos seguintes documentos:

I — inscrição atualizada no Cadastro Único neste Município;

II — comprovante emitido pelas políticas de saúde e educação, como matrícula escolar ou ficha em unidade de saúde;

III — demais documentos que demonstrem que o pretendo beneficiário possui tempo mínimo de residência neste Município;

IV - documentos pessoais de todos os membros da família;

V — comprovante de abertura de conta corrente/poupança em nome do beneficiário.

Art. 5º A concessão do Aluguel Social fica condicionada a realização prévia de estudo social, por profissional técnico com formação em serviço social, respeitado os requisitos e condições exigidos nesta Lei.

Art. 6º. Ocorrendo demanda superior a capacidade de oferta do benefício pelo projeto Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes prioridades:

I - ter entre os membros da família pessoa com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante comprovação por laudo médico, e/ou idosos, gestantes e lactantes;

II — famílias que possuam menor renda por capita;

III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam inscritos em projetos habitacionais;

IV — famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

V - famílias com maior número de dependentes menores de 18 (dezoito) anos e, VI — demais situações definidas pela Secretária Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I — encaminhar as famílias ou indivíduos para o Cadastro Único

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

para que realizem ou atualizem o cadastro;

II — realizar o cadastro disposto no art. 2º, parágrafo único, desta Lei, quando diante do ato de interdição, para fins deste benefício;

III — realizar a seleção quando a demanda for superior a oferta, nos termos do art. 7º desta Lei;

IV — exigir e acompanhar a matrícula ou frequência de crianças e adolescentes na

rede pública ou particular de ensino, bem como a sua vacinação junto à rede pública de saúde, sob pena de cessação do benefício;

VII - repassar regularmente, após assinatura do respectivo instrumento jurídico, o valor correspondente ao "Aluguel Social", diretamente ao beneficiário, por meio de depósito eletrônico em conta;

VII - fiscalizar as disposições contidas nesta Lei, bem como as obrigações assumidas por meio do "Termo de Adesão".

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Termo de Adesão o instrumento jurídico obrigatório assinado pelos interessados que estabelece os direitos e obrigações dos aderentes.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Compete ao beneficiário do Aluguel Social:

I - indicar por meio de declaração de abertura de conta emitida pelo banco, a agência e o número da conta para depósito;

II - apresentar original do contrato de locação a Secretaria Municipal da Assistência Social;

III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior até o 10º

(décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento;

IV - arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, taxa de rescisão do contrato de locação e promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, salvo quando tais obrigações couberem, por disposição do contrato, ao locador.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º. Somente poderão ser objeto de locação por esta lei, os imóveis localizados no Município de Barra do Corda que possuam condições de habitabilidade e/ou salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

Art. 10. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família

cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

CAPÍTULO V

DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 11. O benefício do Programa Aluguel Social cessará:

I — por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II — pelo escoamento do prazo improrrogável que dispõe esta Lei;

III - pela extinção das condições que determinaram sua concessão,

mediante parecer de Assistente Social;

IV - por alterações de dados cadastrais que impliquem perda das condições de habilitação ao benefício, mediante ato justificado;

V — pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - pela constatação de tentativa de fraude ou fraude aos objetivos do presente Programa;

VII - pelo não cumprimento das obrigações impostas pela política de assistência social;

VIII - pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

IX — pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

X - pelo emprego de valores recebidos para finalidade diversa do proposto nesta Lei.

Art. 12. O beneficiário do Aluguel Social poderá de ofício ter o benefício suspenso ou cancelado, em razão da inobservância dos incisos III e II do art. 8º e dos incisos VI, VII, IX e X do art. 11 desta Lei.

§ 1º Da suspensão do benefício, caberá ao beneficiário a regularização da situação que deu ensejo à suspensão de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado.

§ 2º O não atendimento às regras contidas no art. 9º, ensejará o cancelamento do benefício.

§ 3º Cancelado o benefício em razão das disposições contidas no caput deste artigo, impossibilitará o beneficiário de pleitear novo benefício no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 13. O beneficiário do Aluguel Social que tiver cessado o benefício por razões diversas do elencado no caput do art. 11 desta Lei, poderá solicitar novo benefício decorridos 03 (três) anos da extinção do benefício anterior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Concessão de benefício em desacordo com as disposições desta Lei importará a responsabilização do servidor público responsável pela concessão.

Art. 15. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de setembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 2b3eac80e04f735f80b5f61e3bdce390e7020c3b

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2908/2023 – BARRA DO CORDA/MA.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de material para montagem e funcionamento de uma creche localizada na Vila Mariano, conforme descrito abaixo, para atender a Secretaria Municipal de Educação-SEMED. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000; - Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Projeto Atividade: 2093; Fonte de recursos: Recursos VAAT. Valor TOTAL: R\$ 1.119.644,90 (um milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Início da disputa ocorrerá dia 07 de fevereiro de 2024 às 10h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00minh, no Portal da Transparência do município e na plataforma da LICITANET pelo site <https://www.licitanet.com.br>, informações pelo e-mail cplbdc2021@gmail.com. Barra do Corda – MA, 23 de janeiro de 2024. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 42cc03dd79b782b7403121801bcaadf2faa8cb63

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/ 2024 PREGÃO ELETRÔNICO 119/2022

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 518/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: HOSPMED EIRELI, inscrito no CNPJ nº 00.156.820/0001-77. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13 e fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº. 518/2022, alterando o valor do contrato inicial dos itens anexos aos autos de: R\$ 1.796.417,01 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e um centavo), para acréscimo correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato no valor de R\$ 389.873,02 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e dois centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 23 de fevereiro de 2023. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 24b233d9f019c7dc1193711dad60c878adb717bf

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável técnico

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil